

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**

EDITAL

00005

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(Juíza) Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - PARANAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 50 - PSOL 06000847020206120013, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PARANAÍBA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
50050	ALVERINO BATISTA LEMOS	VERINO MINEIRO	06000899220206120013
50147	DARÇONI MACHADO CHAVES	DARSONI CHAVES	06000950220206120013
50121	DENIZE MALAGUTI ALVES DE OLIVEIRA	DENIZE MALAGUTI	06000916220206120013
50555	DIONATHAN RICELLY LOPES	DIONATHAN RICELLY	06000968420206120013
50233	JONILSON FERNANDES DE CARVALHO	NEGÃO BUIU	06000855520206120013
50444	JOSÉ MILTON GONÇALVES	ZÉ PRETIM	06000993920206120013
50100	JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA	JULIANO CHIMBICA	06000881020206120013
50789	JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA	JULIO	06000864020206120013
50999	LUCAS TEODORO DA SILVA	LUCAS TEODORO	06000976920206120013
50123	MARGILA LEAL DE SOUZA TOCCHIO	MARGILA LEAL	06001002420206120013
50000	OLINEZIA MOREIRA DA SILVA	OLINEZIA MOREIRA	06000924720206120013
50333	REGINA BARBOZA DE FREITAS	REGINA FREITAS	06000872520206120013
50456	WILMARA CRISTINA GOMES	WILMARA	06000985420206120013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PARANAÍBA, 23 de Setembro de 2020.

Plácido de Souza Neto

Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600074-26.2020.6.12.0013

: 0600074-26.2020.6.12.0013 REGISTRO DE CANDIDATURA (PARANAÍBA -

PROCESSO MS)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

00004

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Plácido de Souza Neto, Juiz(Juíza) Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral - PARANAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 19 - PODE 06000742620206120013, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PARANAÍBA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
19190	ADRIELSON APARECIDO VENANCIO DA SILVA	ADRIELSON VENANCIO	06000786320206120013
19777	ANDERCLEYNE DE OLIVEIRA QUEIROZ	KEYNE DA CALÇADEIRA	06000811820206120013
19222	BRUNO SANTOS CEFFALO	BRUNO CEFFALO	06000907720206120013
19111	CECILIANE SIMÕES	CISSA SIMÕES	06000751120206120013
19444	ELIANE ALVES DA SILVA VIEIRA	ELIANE ALVES	06000769320206120013
19999	HENRIQUE CANDIDO BORGES DE FREITAS	HENRIQUE MESTRE	06000820320206120013
19123	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS ALMEIDA	JOSÉ EDUARDO	06000933220206120013
19101	JUNIOR TOMAZ DE SOUZA	JUNIOR TOMAZ	06000777820206120013
19000	MARCIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	MARCIEL MANIN	06000803320206120013
19333	MARINÊS JOSÉ LUIZ	MARYBELLA	06000838520206120013
19789	ROZELY SOUZA E SILVA	ROZELY RESTAURANTE BAYANYNHO	06000941720206120013
19019	SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	TIÃO DO PRETO	06000794820206120013

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PARANAÍBA, 23 de Setembro de 2020.

Plácido de Souza Neto
Juiz(Juíza) da 13ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600073-41.2020.6.12.0013

PROCESSO : 0600073-41.2020.6.12.0013 REPRESENTAÇÃO (PARANAÍBA - MS)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO : FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (15686/MS)
REPRESENTADO : TIAGO GALDINO BORGES DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS

REPRESENTAÇÃO nº 0600073-41.2020.6.12.0013

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES - MS15686

REPRESENTADO: TIAGO GALDINO BORGES DA SILVA

Juiz(a): Dr(a). PLÁCIDO DE SOUZA NETO

SENTENÇA

Trata-se de Representação, com pedido de tutela de urgência, proposta por NOEL MARTINS DE SOUZA NETO, presidente do PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL, partido político, inscrito no CNPJ nº 15.794.236/0001-14, com sede social na Rua Tiradentes, nº 1.120, bairro Centro, na cidade de Paranaíba-MS, em face de TIAGO GALDINO BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 012.580.921-23, portador do RG nº 1502609 SSP/MS, residente e domiciliado nos Estados Unidos, Florida, na rua St.120, Town Center BLDV, ZIPCODE 34.714, no Brasil, residente e domiciliado no endereço Rua Joaquim de Freitas, 180, Bairro Jardim América na cidade de Paranaíba-MS (ID 5308144).

Afirma que o representado iniciou em suas redes sociais uma pesquisa eleitoral sem nenhum critério científico, com o fito de divulgar seu resultado final. A referida "pesquisa" permaneceu na rede social "INSTAGRAM" de modo que atingiu uma quantidade imensa de eleitores que podem ser influenciados pelos seus atos. Aduz, ainda, que a pesquisa não merece qualquer crédito do ponto de vista matemático e diante da quantidade de seguidores e a possibilidade de influência sobre os mesmos, se faz imprescindível que seja responsabilizado pelos atos tidos como irregulares durante a campanha. Evidencia que tal conduta, a divulgação de enquete com conteúdo eleitoral em rede social, constitui ilícito eleitoral que merece ser combatido, motivo que enseja a presente demanda.

Fundamenta seu pedido no art. 33, § 5º da lei 9504/97, no sentido de ser vedada, no período de pré-campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eletivo, motivo que enseja a retirada imediata das enquetes impugnadas sob pena de violação do equilíbrio do pleito eleitoral.

Por fim, requer seja deferida liminarmente a concessão da medida de urgência para que o conteúdo violador das regras eleitorais sejam removidos e obstadas a divulgação de futuras enquetes que possam ser promovidas com conteúdo eleitoral no período vedado. Requer, ainda, a intimação do representante do Ministério Público para manifestação.

Sucintamente, é o que cabe relatar.